



**DECRETO Nº 115, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**Ementa: "ATUALIZA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

Publicado no Informativo Oficial nº 506

15 / 07 / 2020

1



## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do "coronavírus";

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flores, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade pública através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** recente decisão proferida pelo ilustre Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo n. 0036361-16.2020.8.19.0000 (Suspensão de Execução), Dr. Claudio de Mello Tavares, que decidiu pela competência concorrente dos Estados e Municípios no que tange de adoção de medidas de enfrentamento a COVID e, ainda, que:

*"... Não cabe ao Estado-Juiz (Poder Judiciário) a elaboração de políticas públicas nessas áreas, menos ainda atuar como ordenador de despesas. Assim agindo, assenhora-se de atribuições que, constitucionalmente, não lhe competem. 3.4. Separação dos Poderes que deve ser respeitada. Necessidade de respeitar as escolhas administrativas tomadas pelos órgãos técnicos do Estado, não competindo ao julgador substituir o administrador nas decisões tomadas. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito das decisões administrativas, mormente no atual momento vivenciado pelo país, não podendo substituir prévias avaliações técnicas do Poder Executivo..."*

**CONSIDERANDO** o aumento de casos positivos de contaminação por coronavírus (COVID-19) no Distrito de Taboas, no Município de Rio das Flores;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 088, de 10 de junho de 2020, que determina que o Chefe do Executivo deve adotar medidas para restrição de estabelecimentos de serviços não essenciais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, por prazo indeterminado, no Distrito de Taboas, Município de Rio das Flores, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades abaixo descritas:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, exceto na modalidade *delivery*;





II - Realização de missas, cultos, reuniões ou encontros em igrejas, templos ou afins;

III - Áreas de Lazer Públicas e Privadas e afins;

IV - Academias, centros de ginástica e similares.

**Art. 2º** - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento de Balneários e afins em todo território do Município de Rio das Flores.

**Art. 3º** - O descumprimento das normas sanitárias ou o disposto no presente Decreto, poderão ensejar na aplicação de uma multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais de Rio das Flores, hoje no valor de R\$ 2.694,90 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), previstas no art. 28 da Lei Municipal nº 2.096/2020, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

I - Interdição do estabelecimento;

II - Cassação do alvará de funcionamento;

III - Proibição de transacionar com as repartições públicas municipais;

IV - Apreensão de bens;

V - Fechamento do estabelecimento;

VI - Embargo;

VII - Demolição de obras.

**§ 1º** - Em razão da pandemia COVID-19, excepcionalmente, qualquer agente fiscal do município poderá verificar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, devendo registrar eventuais infrações através de relatório circunstanciado e fotográfico sempre que possível, que deverá ser encaminhado à autoridade com competência relacionada à natureza da infração para a lavratura do respectivo auto e aplicação das penalidades cabíveis.

**§ 2º** - Sem prejuízo das demais penalidades, fica esclarecido que os autos de infração e multas em razão do descumprimento do presente Decreto serão aplicadas aos estabelecimentos onde forem verificadas as infrações.

**Art. 4º** - Além das medidas constantes do artigo anterior, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.



Estado do Rio de Janeiro

## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

**Art. 5º** - Ficam mantidas as demais normas dispostas no Decreto Municipal nº 088, de 10 de junho de 2020.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2020.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
**Prefeito Municipal**